

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria Divina Rosa Lemes”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2021033789,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **MARIA DIVINA ROSA LEMES, CPF nº 783.840.011-20**, cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 99000242, **Nível Salarial “A”**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

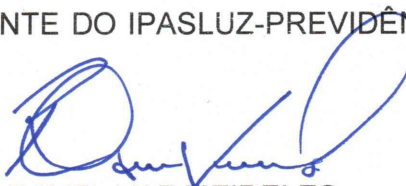
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. **O cálculo dos proventos se deu na proporção de 13,11/30 avos**, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.605,27 (um mil, seiscentos e cinco reais e vinte e sete centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004, assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 701,50 (setecentos e um reais e cinquenta centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 510,50 (quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do Provento	Valor
Valor do provento 13,11/30	R\$ 701,50
Complemento constitucional	R\$ 510,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

Art. 3º- Será devido à aposentada **o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente